



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 7.794, DE 30/05/2019**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 7.765/2019.**

**(Publicada em 31/05/2019)**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 7.794 DE 30 DE MAIO DE 2019*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a presente Lei.*

**Art. 1º** O [inciso II do artigo 1º](#) e o [artigo 2º da Lei Municipal nº 7.765/2019](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

II - Plano Previdenciário: Composto pelos servidores ativos com data de posse como servidor efetivo deste Município após 31/12/2015 pelos servidores já aposentados, que tenham idade superior a 76 (setenta e seis) em 30/09/2017, ou seja, caso tenham nascido antes de 30/09/1941; e seus respectivos dependentes.

Art. 2º A totalidade dos recursos já acumulados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis, em 1º de junho de 2019, passa a ser destinado exclusivamente ao financiamento de despesas do Plano Previdenciário.

(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de maio de 2019*

*Bernardo Rossi  
Prefeito*

*Projeto: GP 467 CMP 2548/2019*

*Autor: Prefeito Municipal*